

## MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

<b>Processo nº:</b>	455/2025
<b>Pregão Eletrônico nº:</b>	001/2025
<b>Interessados:</b>	Câmara Municipal de Posse - GO
<b>Objeto:</b>	Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustível para a frota veicular da Câmara Municipal.
<b>Início de Recebimento das Propostas:</b>	12/09/2025 - 10:00h
<b>Término do Recebimento de Propostas:</b>	24/09/2025 - 12:00h
<b>Abertura e Análise de Proposta:</b>	24/09/2025 - 13:30h
<b>Início da Etapa de Lances:</b>	24/09/2025 - 14:00h
<b>Valor Estimado R\$</b>	R\$ 174.802,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dois reais)
<b>Tipo de Licitação:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO – SRP</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>Modo de Disputa:</b>	<b>Aberto</b>
<b>Local da Sessão:</b>	Endereço eletrônico: <a href="https://bnc.org.br/">https://bnc.org.br/</a>
<b>Apresentação de Amostras:</b>	<b>NÃO</b>
<b>Exclusivo ME/EPP:</b>	<b>NÃO</b>
<b>Pregoeiro:</b>	<b>Kayo da Silva Melo Rodrigues</b>
<b>Amparo Legal:</b>	Regido pela <b>Lei Federal nº 14.133/21</b> e suas alterações e demais legislações pertinentes.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Câmara Municipal, a partir da data de sua publicação, no endereço <https://posse.go.leg.br/>, através do provedor <https://bnc.org.br/> e no Portal nacional de Compras Públicas (PNCP). Informações adicionais podem ser obtidas junto à Divisão de Licitação através do número (62) 3481-1331 ou e-mail: compras@posse.go.leg.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 SRP  
CRITÉRIO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**EDITAL DE PREGÃO  
ELETRÔNICO – SRP**

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ: 02.803.078/0001-70, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 008 de 27 de janeiro de 2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE – GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Licitação a empresa a que atender o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3.6.11.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de bens ou serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3.6.11.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

3.6.11.3 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

3.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa – PR (42) 3026-4555, ou através da Bolsa de Compras, site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e/ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº. 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Pregoeiro/ Agente de Contratação, ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta de acordo com o anexo deste edital e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1 Valor unitário e total do item;
- 5.1.2 Quantidade cotada devendo respeitar a solicitada no edital;
- 5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da plataforma BNC através do endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os lances deverão ser oferecidos pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**

**6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.2 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.3 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.5 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.7 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.8 Empresas brasileiras;

6.19.9 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.10 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal.

6.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.21.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.21.6 É facultado ao pregoeiro, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6.23 Somente serão aceitos Documentos Complementares anexados na Plataforma, mediante solicitação do Pregoeiro, no momento do certame.**

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao

objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 Contiver vícios insanáveis;
- 7.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- 7.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

- 7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser anexados na plataforma eletrônica da BNC, a saber <http://www.bnc.org.br>

8.3 Para fins de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, no certame licitatório, fica obrigada a empresa a apresentação da Declaração de Registro Cadastral no SICAF, com data de emissão e prazo de validade, bem como os documentos a seguir:

### **8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.4.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020](#).

**8.4.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.8 Documento de identificação dos sócios.

## **8.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;

8.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

8.5.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

8.5.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

8.5.7 Caso o fornecedor seja isento de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração emitida pelo órgão fazendário competente.

## **8.6 HABILITAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

8.6.1 Apresentar certidão negativa de **FALÊNCIA** com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.13, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.6.1.1 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com os entes federativos, levando em consideração o objeto a ser licitado.

## **8.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.7.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade da licitante fornecer bens de natureza igual ou compatível com o objeto da contratação, observando as especificações do edital.

8.7.2 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.7.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7.4 Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da localidade do estabelecimento;

8.7.5 Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizada.

8.7.6 Licença Ambiental de Operação válida, emitida pela autoridade ambiental

competente;

8.7.7 Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);

8.7.8 Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/IBAMA);

8.7.9 Certificado de Inspeção do INMETRO referente às bombas de combustível.

8.8 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes traduzidos e legalizados, nos termos do Decreto nº. 8.660/2016.

8.9 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **8.11 DECLARAÇÕES**

8.11.1 Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021](#)).

8.11.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais**, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.11.4 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**8.11.5 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#):

**8.11.6 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))

8.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.**

8.14 A verificação dos documentos de habilitação, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e no item 16.2 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 8.16.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Pregoeiro.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.**

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## 10. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº. 14.133, de 2021; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal aceitará via e-mail, o envio do contrato com assinatura eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da convocação.

11.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

11.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Câmara Municipal previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

11.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 12. DOS RECURSOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**

12.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico <https://posse.go.leg.br/> e na plataforma BNC <https://bnc.org.br/>

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.6 Deixar de apresentar amostra;
- 13.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- 13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.11 Fraudar a licitação
- 13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.15 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.17 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2 Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1 Advertência;
- 13.2.2 Multa;
- 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no [art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021:](#)

- 13.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4 Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal
- 13.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.4.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5,

13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica na plataforma BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

14.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e endereço eletrônico <https://posse.go.leg.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência e anexos
- 15.11.2 ANEXO II – Parâmetro de Preços
- 15.11.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato
- 15.11.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 15.11.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços
- 15.11.6 ANEXO VI – Declarações

Posse – GO, 11 de setembro de 2025.

**Kayo da Silva Melo Rodrigues**  
*Agente de Contratação*

## ***ANEXO I***

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Posse – GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo;

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1		GASOLINA COMUM	LITROS	23.000		
2		ETANOL HIDRATADO COMUM	LITROS	5.000		

1.2. Para definição da quantidade dos produtos, foi utilizado um levantamento feito pelo Setor requisitante.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento, conforme preceitua e determina o parágrafo único do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. O Estudo Técnico Preliminar constitui parte integrante e indissociável do presente Termo de Referência.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo de combustível, gasolina comum e etanol, destinado ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara

Municipal, de forma a assegurar a execução regular e eficiente das atividades administrativas e institucionais. Entre as principais finalidades, destacam-se:

- 2.1.1. Deslocamento para fiscalização e vistorias, assegurando o acompanhamento da execução de obras, serviços públicos e demais ações do Poder Executivo Municipal, em cumprimento à função fiscalizatória do Legislativo;
- 2.1.2. Participação em reuniões e eventos oficiais, como audiências públicas, encontros intermunicipais e demais atividades de representação institucional;
- 2.1.3. Atendimento à população, mediante visitas técnicas e atendimento às demandas da comunidade, promovendo a aproximação entre a Câmara Municipal e os munícipes;
- 2.1.4. Serviços administrativos e logísticos, abrangendo o transporte de documentos, materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da instituição.
- 2.1.5. Viagens institucionais, especialmente para as capitais federal e estadual, com a finalidade de representar o Município junto a órgãos públicos e autoridades, bem como de viabilizar a captação de recursos e a busca de emendas parlamentares destinadas a melhorias para a população;
- 2.2. Assim, o abastecimento contínuo da frota constitui condição essencial para o pleno desempenho das atividades legislativas, fiscalizatórias e administrativas, garantindo eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.
- 2.3. O fornecimento de combustível é, portanto, condição indispensável para assegurar a regularidade das ações administrativas, fiscalizatórias e de representação institucional, contribuindo para a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados à população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. Após a análise das alternativas de aquisição de combustíveis, como contratação direta de distribuidora, adesão a ata de outro órgão e credenciamento, concluiu-se que a solução mais adequada é a contratação, via licitação, de empresa varejista estabelecida no município, mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 3.2. Essa estratégia permite ampliar a concorrência e obter preços mais acessíveis, otimizando os recursos públicos envolvidos.
- 3.3. A contratação direta de distribuidora foi descartada diante da inexistência de infraestrutura própria para armazenamento e bombeamento de combustível. A adesão a ata de registro de preços

de outro ente mostrou-se pouco vantajosa em razão da dependência de condições externas e da possível falta de aderência às necessidades locais. Já o credenciamento, embora viável, não se justifica diante do número reduzido da frota, o que tornaria o modelo ineficiente em termos de gestão e controle.

3.4. Assim, a opção pela contratação no comércio varejista local, via SRP, apresenta-se como a forma mais segura e econômica, pois:

3.4.1. assegura ampla competitividade entre fornecedores;

3.4.2. garante o abastecimento imediato dentro do perímetro urbano, evitando deslocamentos desnecessários e custos adicionais;

3.4.3. possibilita a previsibilidade e a flexibilidade de consumo por meio do registro de preços, sem a obrigatoriedade de aquisição integral;

3.4.4. mantém maior controle e fiscalização da execução contratual.

3.5. Adicionalmente, após análise comparativa de desempenho da frota da Câmara — composta por veículos modelos Creta, Ônix, Cruze e motocicleta CG 125 Fan ES —, definiu-se pela utilização de gasolina comum e etanol, considerando a viabilidade técnica e econômica de ambos os combustíveis, de acordo com as características dos veículos e as necessidades operacionais, visando assegurar eficiência e flexibilidade no abastecimento.

3.6. Portanto, a solução delineada atende plenamente às necessidades institucionais, garantindo economicidade, eficiência e regularidade dos serviços, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os combustíveis devem seguir critérios de sustentabilidade conforme legislação e agências de regulamentação e que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.1.1. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as normas indispensáveis à execução do objeto, ficando prevista a exigência de atendimento, por parte do contratado, às disposições legais e regulamentares pertinentes, já indicadas no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das determinações legais e regulamentares aplicáveis;

4.1.2. O fornecedor deve atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Resolução ANP nº 807/2020, independentemente de sua origem;

4.1.3. O fornecedor deve realizar, no momento do recebimento, os testes de qualidade previstos nas resoluções da ANP para ambos os combustíveis utilizados:

- Para a gasolina comum, conforme a Resolução ANP nº 898/2022, devem ser verificados: aspecto e cor, massa específica a 20°C e teor de etanol anidro;
- Para o etanol hidratado combustível, conforme a Resolução ANP nº 807/2020, devem ser verificados: aspecto, teor alcoólico (grau GL), massa específica a 20°C e teor de água.

4.2. O combustível fornecido, gasolina comum equivale a:

4.2.1 Mistura de etanol anidro na gasolina de 30% (E30), conforme a Resolução nº 9 do Conselho de Política Energética (CNPE), de 25 de junho de 2025;

4.3. O combustível fornecido, etanol hidratado combustível (EHC), equivale a:

4.3.1 Produto de origem vegetal, composto por etanol com teor de água em torno de 4% a 5%, utilizado diretamente como combustível em motores do ciclo Otto, conforme especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 807/2020 ou norma que venha a substituí-la;

4.4. Não serão aceitos combustíveis provenientes de fornecedores e/ou refinarias sem as devidas comprovações técnicas de origem e de postos de combustíveis com instalações irregulares, sendo obrigação da contratada fornecer laudos e demais documentações que comprovem a regularidade do estabelecimento e procedência do combustível;

4.5. O valor apresentado já deverá incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo o produto respectivo ser fornecido a Câmara Municipal de Posse sem ônus adicionais sendo, portanto, pago o valor correspondente aos produtos efetivamente adquiridos;

4.6. O fornecedor deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. O Contratado responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;

4.8. Atender prontamente a quaisquer exigências do Legislativo, inerentes ao objeto da presente licitação;

- 4.9. Manter, durante toda a execução da futura contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- 4.11. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do estabelecido;
- 4.12. Os locais de abastecimento devem atender às normas de segurança e meio ambiente estabelecidas pela ANP, incluindo áreas específicas para o armazenamento seguro dos combustíveis;
- 4.13. Em caso de irregularidade verificada no veículo em decorrência da qualidade do combustível fornecido, a remoção do produto do veículo e os custos com reparos mecânicos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.14. A gasolina deve ser incolor ou levemente amarelada, livre de impureza ou sedimentos visíveis, de acordo com a especificação definida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- 4.15. O etanol hidratado combustível deve ser incolor ou apresentar coloração levemente rosada, límpido, isento de partículas em suspensão, impurezas ou sedimentos visíveis, conforme especificações definidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 4.16. Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ANP no ato de recebimento, sempre que solicitados, estarem adequadamente armazenados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
- 4.16.1. as normas e especificações constantes neste TR e ETP;
- 4.16.2. as normas da ABNT/INMETRO/ANVISA/ANP, conforme especificações e necessidade de cada produto;
- 4.16.3. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

4.17. Será recusado o fornecimento de gasolina ou etanol que apresentem indícios de adulteração, tais como a adição de solventes, água, ou outros produtos químicos estranhos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

4.18. Os objetos a serem licitados, pelas suas características e com base nas suas características acima mencionadas, possuem natureza continuada podendo ser prorrogável, nos termos da lei, para garantir a continuidade e a eficiência desses serviços, é necessário assegurar o fornecimento regular e ininterrupto do combustível;

4.19. O processo de contratação para a aquisição dos objetos solicitados deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e economicidade;

4.20. A escolha dos documentos exigidos para fins de habilitação deverá estar claramente estabelecida no Edital, devendo abranger todos aqueles necessários à regular comercialização de combustíveis de acordo com as regulamentações vigentes.

4.21. O fornecedor deverá disponibilizar pontos de abastecimento adequados, localizados de forma estratégica no município, para garantir o fácil acesso dos veículos da frota.

4.22. O processo de abastecimento deve observar práticas de sustentabilidade, como o uso de tecnologias para a redução de emissões de gases poluentes e a implementação de sistemas de monitoramento para evitar desperdícios e vazamentos.

4.23. O fornecedor deve possuir todas as licenças necessárias para a operação, incluindo as liberações de órgãos de fiscalização e a certificação de conformidade com as normas ambientais.

4.24. Deverá ser designado fiscal e gestor de contrato que será incumbido de fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais, bem como assegurar a qualidade do combustível fornecido.

## **Da Subcontratação**

4.31. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.32. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021

## **Garantia dos produtos**

4.33. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **Sustentabilidade**

4.34. Deverão ser observados pelo fornecedor os programas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, bem como reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos, observando os impactos ambientais e medidas mitigadoras previstas no ETP;

4.35. O fornecedor deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis, dentre as quais:

4.35.1. Desenvolver meios para melhorar as práticas ecológicas, buscando gerar a redução de resíduos, corroborando com a preservação do meio ambiente.

4.35.2. Adotar práticas como o correto descarte de lixo e a reciclagem de materiais.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Os combustíveis devem ser fornecidos sem adulteração ou qualquer outro fator que possa comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e prontos para utilização imediata.

5.2. No modelo de contratação proposto, a contratante realiza a aquisição dos combustíveis de forma parcelada, diretamente no posto de abastecimento da contratada.

5.3. A entrega do combustível ocorre mediante apresentação de autorização emitida pelo setor responsável, apresentada no momento do abastecimento. Essa autorização deve estar devidamente identificada, podendo ser apresentada em formato físico ou digital.

5.4. Após o fornecimento, é facultado à contratante realizar a conferência do combustível entregue, podendo, inclusive, recolher uma amostra para eventual verificação da qualidade do produto, conforme critérios técnicos previamente estabelecidos.

5.5. O fornecimento do combustível será parcelado, de acordo com a requisição dos respectivos gabinetes ou setores, sendo que a Secretaria de Administração será responsável pela frota e abastecimento dos veículos, devendo os quantitativos serem informados aos setores requisitantes após o abastecimento.

5.6. Quando feita a solicitação, a contratada deverá fornecer o combustível imediatamente.

5.6.1. Os horários de funcionamento e o endereço do fornecedor deverão ser devidamente comunicados, por escrito, ao setor competente, por ocasião da assinatura do Contrato;

5.7. O primeiro fornecimento poderá ser solicitado em até 05 dias após a homologação do certame, devendo a licitante vencedora se programar para não causar prejuízos ao setor requisitante, sob pena de incorrer nas sanções previstas no edital e na legislação vigente.

5.8. Os combustíveis solicitados deverão ser fornecidos 24 horas por dia, todos os dias, na sede da contratada, que deverá estar localizada num raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da sede da Câmara Municipal.

5.9. Todas as despesas com logística, fornecimento dos combustíveis, incluindo frete e descarga no local de abastecimento, correrão por conta do licitante vencedor, ficando a Câmara isenta de quaisquer ônus.

5.10. Caso o objeto fornecido apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida com o gestor do contrato, e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

5.11. Para o caso de fornecimento de itens em desacordo com as propostas apresentadas ou em condições previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas, no que couber, além da retenção da nota fiscal.

5.12. Os produtos deverão ser de boa qualidade, ficando sujeitos à análise quando solicitado pela fiscalização, inclusive, poderá à critério da fiscalização, ser solicitado o resultado do teste previsto na Resolução ANP nº 898/2022

5.13. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega/retirada e posteriormente, reservando-se à Câmara, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias, ou não seja de primeira qualidade.

5.14. A empresa contratada obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando constatado que o produto recebido não está em conformidade;

5.15. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Câmara Municipal;

5.16. Se o produto apresentar irregularidade, a Administração enviará uma amostra a um laboratório de sua escolha para elaboração de laudos conclusivos, sendo que as despesas correrão por conta da empresa contratada.

5.17. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do item licitado, nos termos do art.125 da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Na hipótese de substituição do produto, por motivo diverso da recusa formal pela Contratante por irregularidade, a Contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 02 (duas) horas, mantendo-se o preço inicialmente contratado;

5.19. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

5.20. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do combustível, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

5.21. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto contratado, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios;

5.22. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.23. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.24. Manter, durante o fornecimento do objeto deste TR, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **Do recebimento do objeto**

5.25. O abastecimento dos veículos da Contratante dar-se-á, obrigatoriamente, nas dependências da Contratada, sendo vedada qualquer outra forma de fornecimento, inclusive por entrega em recipientes, tanques móveis ou similares;

5.26. O recebimento será efetuado no ato do abastecimento, mediante apresentação da autorização de fornecimento devidamente emitida e assinada pelo setor competente da Contratante, em meio físico ou digital;

5.27. No momento do abastecimento, o servidor designado poderá realizar a conferência do volume abastecido, bem como, se necessário, coletar amostras para posterior análise da qualidade do combustível;

5.28. Considera-se como recebimento provisório o ato do abastecimento, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade do produto e da compatibilidade entre as quantidades abastecidas e as autorizações emitidas.

5.28.1. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

5.29. Em caso de irregularidade quanto à qualidade, quantidade ou divergência em relação ao produto contratado, a Nota Fiscal ficará retida até a devida regularização, cabendo à Contratada

efetuar a substituição ou complementação, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação formal.

### **Controle de Abastecimento**

5.30. Todos os abastecimentos deverão ser registrados em relatórios próprios, contendo:

5.30.1. número da autorização de abastecimento;

5.30.2 identificação do veículo;

5.30.3. data, hora e quantidade abastecida;

5.30.4. identificação do responsável pelo abastecimento;

5.30.5. assinatura do servidor público responsável pelo abastecimento, atestando o recebimento provisório.

5.31. Não serão realizados pagamentos à Contratada na hipótese de descumprimento da obrigação de apresentação do Relatório de Abastecimento.

5.32. O referido relatório deverá, obrigatoriamente, acompanhar a Nota Fiscal correspondente, como anexo integrante e condição para a liquidação da despesa.

### **Suspensão do Recebimento**

5.33. O recebimento poderá ser suspenso em situações emergenciais, de caso fortuito ou força maior, mediante justificativa da Contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas por servidores vinculados à contratante, neste ato denominados GESTOR e FISCAL, devidamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Posse – GO.

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados à contratante inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão ser observados no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal;

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações

para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.14. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata notificação da contratada para tomar as providências cabíveis;

6.15. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

6.15.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.18. O gestor do contrato coordenará, ainda, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.24. Além do disposto acima, a fiscalização contratual será realizada pela servidora Neuselena Alves dos Santos Dal Belo, CPF: 509.606.601-00, matrícula nº 428.

6.25. A gestão do contrato será desempenhada pelo presidente da Câmara Municipal, o vereador André Luiz Marques de Brito, CPF: 009.580.881-79, matrícula nº 387.

## **7. DA EMISSÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS**

7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Posse – GO, localizada na Rua Robson Ricardo R. Barbosa, nº 440, Setor Central, Posse – GO – CNPJ sob nº 02.803.078/0001-70, telefone para contato (62) 3481-1331, sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue;

- 7.2. A Nota Fiscal será emitida de acordo com o recebimento da Autorização de Empenho;
- 7.3 A Nota Fiscal somente será aceita e devidamente liquidada caso esteja em conformidade com o disposto no item 5.29 e respectivos subitens deste Termo de Referência, sendo o seu atendimento condição indispensável para a efetivação do pagamento.
- 7.4. As dúvidas quanto à emissão das Notas Fiscais serão esclarecidas via email: compras@posse.go.leg.br, ou telefone: (62) 3481-1331;
- 7.5. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde será citado, o número da licitação, número do contrato e os dados bancários da empresa;**
- 7.6. Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o Preço médio de referência da ANP.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. Deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e contraditório;

7.12. Havendo o efetivo fornecimento do combustível, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Liquidação e Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação;

7.14. Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado serão inteiramente por conta da empresa contratada.

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. No caso de atraso do pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária;

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.21. A presente contratação **não** permite a antecipação de pagamento.

## **8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

8.1. Modalidade de Licitação: PREGÃO SRP, sob a forma ELETRÔNICA

8.2. Critério de julgamento: menor preço por item.

8.3. Comprovação das exigências deste termo.

## **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº. 77, de 18 de março de 2020.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.7. Documento de identificação dos sócios.

## **8.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital;

8.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

8.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS);

8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.5.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto, deverá apresentar declaração emitida pelo órgão fazendário competente.

## **8.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.6.1. Apresentar certidão negativa de FALÊNCIA com data de emissão não superior à 60 (sessenta) dias expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.13, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.6.1.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

## **8.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- 8.7.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- 8.7.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 8.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.7.4. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da localidade do estabelecimento;
- 8.7.5. Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, devidamente atualizada;
- 8.7.6. Licença Ambiental de Operação válida, emitida pela autoridade ambiental competente;
- 8.7.7. Autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis);
- 8.7.8. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/IBAMA);
- 8.7.9. Certificado de Inspeção do INMETRO referente às bombas de combustível.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.802,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dois reais), conforme custos unitários apostos nos anexos;

9.2. A estimativa do valor global referente ao fornecimento de combustíveis à Câmara Municipal de Posse foi obtida por meio da pesquisa de preços mediante o custo estimado baseado no preço médio da cidade de Posse – GO, com pesquisa feita em 5 (cinco) postos para a Gasolina Comum e Etanol Hidratado Comum, conforme sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), no período de 25 a 28 de agosto de 2025.

## **10. DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
  - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou

em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento de 2025 com rubrica a ser fornecido pela Alves e Azevedo Contadores LTDA.

11.2. **Ficha:** 326 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**Elemento:** 01.01.01.031.0101.2050 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Subelemento:** 1 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Fonte de Recurso:** 1.00 – Recursos Ordinários

Posse - GO, 28 de agosto de 2025.

**Carlos Zenith Barros dos Reis**

*Secretário de Administração*

**CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica que tem como objeto aquisição de combustíveis para abastecimento da frota veicular oficial da Câmara Municipal de Posse - GO.

**2. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL**

Secretaria de Administração

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Posse integra o Estado de Goiás, localizando-se a aproximadamente 540 km de Goiânia e a 320 km de Brasília, na região nordeste goiana. Segundo estimativa do IBGE (2024), possui população de 36.060 habitantes e extensão territorial de 2.076,99 km<sup>2</sup>.

Considerando as dimensões territoriais e a localização estratégica do município, torna-se indispensável à Câmara Municipal que conta com o número de 13 Vereadores, a manutenção de sua frota de veículos oficiais em pleno funcionamento. Isso se deve à necessidade frequente de deslocamentos dos parlamentares, tanto para outras cidades em especial Goiânia e Brasília quanto

para atender compromissos institucionais dentro do próprio município de Posse, cuja área territorial é extensa e abrange diversas comunidades rurais e urbanas.

No âmbito local, o uso dos veículos oficiais é fundamental para permitir que os parlamentares acompanhem a realidade da população, fiscalizem obras e serviços públicos, participem de reuniões comunitárias e atendam demandas em diferentes regiões do município. Essa atuação presencial é essencial para o desempenho das funções legislativas e de fiscalização, reforçando a aproximação entre a Câmara e os cidadãos.

Já nos deslocamentos para outras cidades, em especial para a capital federal e para a capital do Estado, os veículos oficiais são imprescindíveis para possibilitar a articulação política, a busca de emendas parlamentares e o estreitamento de parcerias institucionais, medidas que resultam em benefícios concretos para a coletividade.

Tais atividades demandam o uso contínuo, eficiente e ininterrupto de veículos, sendo o fornecimento regular de combustíveis condição indispensável para a adequada execução dos serviços públicos de interesse da população.

Dessa forma, a aquisição de combustíveis mostra-se medida de suma importância para o cumprimento da missão institucional desta Casa Legislativa, devendo ser realizada mediante contratação de empresa distribuidora, ou do comércio varejista, sediada no Município de Posse – GO.

Ressalte-se, ainda, que tal contratação se justifica em razão da impossibilidade de a Câmara Municipal dispor de instalações próprias para abastecimento, assegurando, assim, a continuidade dos serviços atualmente prestados.

#### **4. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual.

No caso em questão é importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual neste Poder, se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento.

E embora a legislação, que dispõe sobre Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso VII, trate a respeito da elaboração do plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, e um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratações anual foi, e continua sendo a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

No entanto, é importante consignar que os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento.

## **5. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comum, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## **6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os combustíveis devem seguir critérios de sustentabilidade conforme legislação e agências de regulamentação e que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

6.2. Não serão aceitos combustíveis provenientes de fornecedores e/ou refinarias sem as devidas comprovações técnicas de origem e de postos de combustíveis com instalações irregulares, sendo obrigação da contratada fornecer laudos e demais documentações que comprovem a regularidade do estabelecimento e procedência do combustível;

6.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar teste proveniente de amostra datada com local e horário de sua coleta e divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados;

6.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

6.4.1 Gasolina Comum

6.4.2 Etanol Hidratado Comum

6.5. Sempre que necessário, o órgão poderá exigir amostras que comprovem a origem, a pureza e os critérios sustentáveis de baixa emissão de poluentes.

6.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.7. O custo referencial deve ser compatível ao preço de mercado conforme cotação - anexo I do Termo de Referência;

6.8. O valor apresentado já deverá incluir quaisquer tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie, custos e despesas diretos ou indiretos, não sendo considerados pleitos de acréscimos a estes ou a qualquer título, devendo o produto respectivo ser fornecido a Câmara Municipal de Posse sem ônus adicionais sendo, portanto, pago o valor correspondente aos produtos efetivamente adquiridos;

6.9. Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as constantes neste Estudo e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O Contratado responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90;

6.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do Legislativo, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.12. Manter, durante toda a execução da futura contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

6.14. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do estabelecido;

6.15. Os locais de abastecimento devem atender às normas de segurança e meio ambiente estabelecidas pela ANP, incluindo áreas específicas para o armazenamento seguro dos combustíveis;

6.16. Em caso de irregularidade verificada no veículo em decorrência da qualidade do combustível fornecido, a remoção do produto do veículo e os custos com reparos mecânicos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.17. A gasolina deve ser incolor ou levemente amarelada, livre de impureza ou sedimentos visíveis, de acordo que a especificação definida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);

6.18. Será recusado o combustível com indícios de adulteração, indicando que foi adicionado outros componentes como solventes, água ou outros produtos químicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e criminais.

6.19. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas suas características acima mencionadas, possui natureza continuada podendo ser prorrogável, nos termos da lei para garantir a continuidade e a eficiência desses serviços, é necessário assegurar o fornecimento regular e ininterrupto do combustível;

6.20. O processo de contratação para a aquisição do objeto solicitado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e economicidade;

6.21. A escolha dos documentos exigidos para fins de habilitação deverá estar claramente estabelecida no Edital, devendo abranger todos aqueles necessários à regular comercialização de combustíveis de acordo com as regulamentações vigentes.

6.22. O fornecedor deverá disponibilizar pontos de abastecimento adequados, localizados de forma estratégica no município de Posse- GO, para garantir o fácil acesso dos veículos da frota.

6.23. O processo de abastecimento deve observar práticas de sustentabilidade, como o uso de tecnologias para a redução de emissões de gases poluentes e a implementação de sistemas de monitoramento para evitar desperdícios e vazamentos.

6.24. O fornecedor deve possuir todas as licenças necessárias para a operação, incluindo as liberações de órgãos de fiscalização e a certificação de conformidade com as normas ambientais.

6.25. Deverá ser designado fiscal e gestor de contrato que será designado para fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais, bem como assegurar a qualidade do combustível fornecido.

### **Da Subcontratação**

6.26. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

6.27. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021

### **Garantia dos produtos**

6.28. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **5.LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento das alternativas disponíveis no mercado para a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Posse – GO, avaliando-se a viabilidade, vantagens e desvantagens de cada solução.

A frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Posse é composta pelos modelos automobilísticos: Hyundai Creta, Chevrolet Ônix e Chevrolet Cruze, todos com motorização flex., aptos ao uso tanto de gasolina comum quanto de etanol.

A motocicleta HONDA/CG 125 FAN, no entanto, utiliza somente a gasolina.

Para avaliar o combustível de melhor custo-benefício, deve-se considerar não apenas o preço por litro, mas também o rendimento médio de quilometragem obtido com cada tipo de combustível.

De forma geral, dados técnicos de consumo médio fornecidos por fabricantes e aferidos em medições práticas indicam que:

- Etanol: apresenta preço de aquisição inferior ao da gasolina, porém com rendimento médio aproximadamente 30% menor;
- Gasolina comum: apresenta preço superior ao etanol, mas garante maior autonomia, com rendimento médio entre 25% a 30% superior ao obtido com etanol.

Assim, para fins de economicidade, adota-se a regra prática de mercado segundo a qual o etanol será mais vantajoso quando seu preço corresponder a, no máximo, 70% do valor da gasolina comum. Quando esse limite for ultrapassado, a gasolina apresentará melhor custo-benefício em termos de rendimento e eficiência energética.

No contexto local do Município de Posse – GO, conforme levantamento preliminar dos preços praticados nos postos varejistas, verifica-se que os valores do etanol e da gasolina variam periodicamente, podendo, em determinados períodos, o etanol tornar-se vantajoso em relação à gasolina.

Dessa forma, a contratação para aquisição de combustíveis deverá contemplar tanto **gasolina comum** quanto **etanol hidratado comum**, permitindo à Câmara Municipal de Posse a escolha do combustível mais econômico no momento do abastecimento, com base na análise comparativa de preços atualizados. Tal medida visa assegurar maior eficiência no consumo, redução de custos operacionais e otimização da utilização da frota oficial.

Passados a análise quanto ao tipo de combustível a contratar, a Câmara Municipal poderá adquiri-lo das seguintes formas:

### **5.1. Aquisição direta junto a distribuidoras de combustíveis**

Uma primeira alternativa seria a aquisição diretamente junto às distribuidoras.

#### Vantagens:

- Possibilidade de negociação direta com empresas de grande porte;
- Eventual obtenção de preços reduzidos em razão do volume adquirido;
- Maior previsibilidade quanto à qualidade do combustível.

#### Desvantagens:

- A Câmara Municipal não dispõe de infraestrutura para armazenamento e abastecimento (tanques e bombas), o que inviabiliza essa forma de aquisição;
- Alto risco ambiental e de segurança, caso fosse necessária a instalação de estrutura própria;
- Exigências regulatórias complexas, sujeitas à fiscalização da ANP e de órgãos ambientais;
- A demanda da Câmara não possui escala compatível com o fornecimento direto de distribuidoras.

**Conclusão parcial:** Essa modalidade se mostra inviável para a realidade da Câmara Municipal.

### **5.2. Adesão a Ata de Registro de Preços do Poder Executivo**

Outra possibilidade seria a adesão a uma Ata de Registro de Preços já existente, formalizada por órgão do Poder Executivo.

#### Vantagens:

- Maior agilidade no processo de contratação, considerando que a licitação já foi realizada;
- Redução de custos administrativos com a elaboração de certame próprio;
- Condições previamente pactuadas, assegurando preço e fornecimento.

Desvantagens:

- A ata pode não atender plenamente às necessidades da Câmara (quantitativos, local de fornecimento, prazos);
- Dependência da validade e vigência da ata originária, bem como autorização tanto no Edital quanto do órgão gerenciador para adesão à Ata;
- Menor autonomia para definição das condições contratuais;
- Eventual dificuldade de fiscalização e controle, por se tratar de contratação originada de outro Poder.

**Conclusão parcial:** Essa modalidade é viável, porém pode não contemplar as especificidades da Câmara Municipal.

### **5.3. Possibilidade de contratação por meio de Credenciamento**

Consideramos a adoção do credenciamento de fornecedores de combustíveis no município, modalidade em que todos os postos que atenderem às condições estabelecidas no Edital poderiam ser habilitados para fornecer à Câmara Municipal, sem caráter competitivo de exclusividade.

Vantagens:

- Ampla participação de fornecedores locais, permitindo que mais de um posto atenda à demanda da Câmara;
- Maior flexibilidade logística, já que os veículos poderiam abastecer em diferentes pontos credenciados, reduzindo deslocamentos;
- Fomento à competitividade de mercado, estimulando fornecedores a praticarem preços mais atrativos;
- Garantia de continuidade: se um fornecedor não puder atender, outro credenciado poderá suprir a necessidade;

- Adequação ao princípio da isonomia, pois todos os interessados que preencham os requisitos participam em igualdade de condições.

Desvantagens:

- Dificuldade de controle e fiscalização, uma vez que haveria múltiplos fornecedores, exigindo maior rigor administrativo;
- Risco de variação de preços, caso os valores não sejam fixados de forma clara no edital de credenciamento;
- Maior complexidade contratual, pois o acompanhamento das notas fiscais e dos abastecimentos se tornaria mais disperso;
- Menor previsibilidade de custos, já que não há exclusividade contratual e os quantitativos podem se diluir entre diferentes fornecedores;
- Incompatibilidade com a realidade da frota da Câmara Municipal, que é reduzida e não justifica a abertura de procedimento de credenciamento, o qual seria desproporcional frente ao baixo volume de abastecimentos.

**Conclusão parcial:** Embora viável e juridicamente possível, a modalidade de credenciamento não se mostra adequada à realidade da Câmara Municipal de Posse, visto que o número limitado de veículos na frota não justifica os custos administrativos adicionais que possam vir a ser causados diante da possibilidade de preços distintos dos fornecedores, e nem a complexidade de fiscalização decorrentes dessa forma de contratação.

#### **5.4. Realização de processo licitatório próprio pela Câmara Municipal**

A terceira alternativa é a realização de licitação própria, que permite maior autonomia e adequação às necessidades institucionais. Nesse contexto, foram identificadas duas formas distintas:

##### ***5.4.1. Contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota***

Trata-se da implantação de sistema informatizado em rede de postos credenciados, mediante pagamento de taxa de administração.

Vantagens:

- Possibilidade de abastecimento em rede de postos credenciados, inclusive fora do município;

- Melhor controle de consumo e rotas por meio de relatórios gerenciais;
- Sistema amplamente utilizado por administrações com grande frota.

Desvantagens:

- Maior complexidade na gestão contratual;
- Incidência de taxa de administração, elevando o custo final;
- Modelo mais adequado a administrações com frotas extensas e que demandam abastecimento em múltiplos municípios, o que não corresponde à realidade da Câmara Municipal de Posse.

***5.4.2. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis***

Consiste na contratação de empresa estabelecida no Município, para fornecimento direto do combustível.

Vantagens:

- Modelo simples, direto e adequado à frota reduzida da Câmara;
- Abastecimento realizado dentro do município, sem custos adicionais de deslocamento;
- Facilidade de fiscalização pela proximidade do fornecedor;
- Previsão contratual clara quanto a preços, prazos e quantitativos.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade em casos de abastecimento fora do município;
- Dependência de fornecedor local, o que pode reduzir a competitividade em comparação a redes maiores.

**Conclusão do Levantamento**

Após a análise das alternativas, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de Posse é a realização de processo licitatório próprio para

contratação de empresa especializada no fornecimento dos combustíveis gasolina comum e etanol hidratado comum, e nos moldes da solução descrita no item 5.4.2.

Trata-se de modalidade compatível com a realidade da frota legislativa, que não demanda sistema informatizado de gerenciamento nem abastecimentos fora do perímetro urbano. Ademais, assegura economicidade, simplicidade operacional, maior controle e fiscalização direta, garantindo a continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de interesse da população.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Após a análise das alternativas de contratação, conclui-se que a solução mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Posse – GO é a realização de processo licitatório próprio, visando à contratação de empresa estabelecida no comércio varejista local para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial. Essa estratégia permite ampliar a concorrência e obter preços mais acessíveis, otimizando os recursos públicos envolvidos.

A escolha pela contratação direta junto a postos de combustíveis no município decorre da inviabilidade de aquisição junto a distribuidoras, uma vez que a Câmara não dispõe de estrutura de armazenamento e abastecimento (tanques e bombas), o que tornaria essa modalidade economicamente e logisticamente ineficaz. Da mesma forma, a adesão a ata de registro de preços de outros entes, embora possível, não contempla de forma plena as peculiaridades e necessidades da Câmara Municipal, principalmente quanto à autonomia de gestão e à fiscalização contratual.

Assim, a contratação via licitação junto a empresa varejista estabelecida dentro dos limites urbanos da cidade revela-se a alternativa mais eficiente, garantindo economicidade, praticidade e continuidade dos serviços.

Importante destacar que essa exigência não configura restrição à competitividade, mas sim medida de racionalidade administrativa, uma vez que, caso o abastecimento ocorra fora do perímetro urbano, não haverá efetiva economia para o legislativo, em razão dos custos adicionais de deslocamento e do tempo despendido para a atividade o que comprometeria a rotina administrativa e institucional da Câmara.

Ressalte-se que o limite fixado em quilômetros a partir do centro da cidade abarca toda a região urbanizada de Posse, preservando a competitividade entre fornecedores locais

6.2. No tocante ao combustível a ser adquirido, a análise comparativa entre gasolina comum e etanol, considerando os veículos da frota, **HYUNDAI CRETA, CHEVROLET ÔNIX E CHEVROLET CRUZE**, verificou-se que a relação de custo-benefício entre gasolina comum e etanol depende do preço relativo entre eles. Quando o valor do etanol ultrapassa 70% do preço da gasolina, a gasolina

apresenta melhor rendimento e maior economicidade. Contudo, ao contemplar a aquisição de ambos os combustíveis, a Câmara Municipal garante flexibilidade para optar, no momento do abastecimento, pela alternativa mais vantajosa, assegurando eficiência no consumo e na gestão da frota.

6.3. A entrega do combustível ocorre mediante apresentação de autorização emitida pelo setor responsável, apresentada no momento do abastecimento. Essa autorização deve estar devidamente identificada e assinada pela fiscal do contrato, podendo ser apresentada em formato físico ou digital.

6.4. Após o fornecimento, é facultado à contratante realizar a conferência do combustível entregue, podendo, inclusive, recolher uma amostra para eventual verificação da qualidade do produto, conforme critérios técnicos previamente estabelecidos.

6.4. Ademais, vislumbramos a possibilidade de aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que ele se apresenta como uma modalidade vantajosa, especialmente quando se trata da aquisição de combustíveis. Isso porque o SRP possibilita a contratação conforme a demanda, sem a necessidade de aquisição imediata da totalidade do quantitativo estimado, garantindo maior flexibilidade orçamentária e operacional, garantindo a melhor relação custo-benefício para o município.

No caso específico da aquisição de combustíveis pela Câmara Municipal, o SRP pode representar um mecanismo eficiente, pois assegura o fornecimento contínuo e de acordo com a demanda, sem a obrigatoriedade de estocagem ou antecipação de despesas, além de garantir previsibilidade e segurança jurídica no abastecimento da frota.

6.5. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira plena aos princípios da economicidade, eficiência, praticidade e interesse público, assegurando o abastecimento contínuo da frota oficial e a adequada execução das atividades institucionais da Câmara Municipal de Posse.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1 Adotou-se o consumo anual do exercício de 2024 como referência para estimar o consumo do exercício de 2025. Prevê-se um aumento no consumo da frota em razão da aquisição de dois veículos, o que ocasionará um acréscimo médio estimado em 46% para 2025, considerando-se ainda a aquisição de mais 02 (dois) veículos automotores pela Câmara no mesmo exercício.

### **EXERCÍCIO DE 2024**

## GASOLINA

CLASSIFICAÇÃO: COMUM

USO: AUTOMOTIVOS

VEÍCULO	PLACA	QTD	UND
HYUNDAI CRETA	SCU3E38	3.076,5700	LT
HYUNDAI CRETA	SCU3C98	3.559,8970	LT
CHEVROLET ÔNIX PLUS	RER5C62	3.647,7420	LT
CHEVROLET CRUZE	RER5C68	5.297,9310	LT
HONDA CG 125 FA	NLG-0792	91,6900	LT

**TOTAL: 15.673,8300 LITROS**

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade dos objetos, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A contratação ora em análise tem por objeto a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal, e após análise técnica, concluiu-se que o objeto não comporta o fracionamento em lotes ou parcelas, sob pena de comprometer a economicidade e a eficiência da contratação.

O não parcelamento se justifica pelos seguintes motivos

- Unicidade do objeto: trata-se de fornecimento de combustíveis, bens homogêneos e de natureza indivisível para fins de abastecimento da frota, não havendo diferença técnica ou operacional que recomende a divisão em itens.
- Baixo volume de consumo: a frota da Câmara é reduzida, composta por poucos veículos, de modo que eventual divisão em parcelas resultaria em contratações de valores ainda menores, o que aumentaria a burocracia sem gerar benefício econômico real.
- Maior complexidade administrativa: a fragmentação da contratação implicaria a necessidade de múltiplos contratos, gerando maior esforço na gestão contratual, no controle de abastecimentos e na fiscalização do cumprimento das obrigações, aumentando custos administrativos para a Câmara.
- Perda de escala e de economicidade: a divisão em parcelas poderia afastar fornecedores, reduzir o poder de negociação e impactar negativamente no preço final do litro do combustível. A contratação única, ao contrário, permite maior previsibilidade de consumo e favorece melhores condições comerciais.
- Atendimento contínuo e ininterrupto: a divisão da contratação poderia ocasionar risco de descontinuidade no abastecimento, especialmente considerando a necessidade de utilização diária dos veículos oficiais para o exercício das funções institucionais, inclusive deslocamentos frequentes a outros municípios, à capital federal e à capital do Estado.

Dessa forma, considerando que o combustível constitui produto homogêneo e padronizado, cuja aquisição fracionada poderia implicar em aumento de custos operacionais e dificuldades na logística de abastecimento e fiscalização, entende-se adequada a contratação do objeto de forma única, sem parcelamento, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a medida não compromete a competitividade do certame, assegurando-se a ampla participação de fornecedores estabelecidos no Município.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O fornecimento de combustíveis destinados aos veículos automotores da Câmara Municipal tem como finalidade assegurar condições adequadas de uso, conservação e disponibilidade da frota, promovendo a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços

públicos prestados pela instituição. Trata-se de medida indispensável para garantir que todas as atividades inerentes ao funcionamento institucional sejam executadas de forma regular, eficaz e com a qualidade necessária.

A manutenção dos veículos em pleno funcionamento assegura que as ações administrativas e operacionais desenvolvidas pela Câmara ocorram com a regularidade e confiabilidade exigidas, contribuindo de maneira direta para o bom desempenho das atribuições parlamentares e dos serviços de apoio às atividades legislativas.

Além disso, considerando a necessidade de deslocamentos frequentes, tanto dentro do município quanto para a capital do Estado (Goiânia) e a capital federal (Brasília), o fornecimento contínuo de combustíveis é fundamental para que os parlamentares possam exercer suas funções institucionais, acompanhar demandas locais, participar de reuniões e articulações políticas, e buscar recursos e emendas parlamentares que beneficiem a população.

Dessa forma, a disponibilidade de combustível garante a regularidade, eficácia e efetividade das ações institucionais, fortalecendo a capacidade de atendimento às necessidades da comunidade e assegurando que a Câmara cumpra plenamente sua missão instituída constitucionalmente.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1 Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e, caso aprovado pela autoridade competente, será realizado procedimento licitatório, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Posse – GO.

## **11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

11.1 Não aplicável.

## **12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.802,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dois reais), obtido com base na **média aritmética dos preços apurados por meio de pesquisa de mercado**, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O valor estimado tomou como base o consumo de combustível para 1 (um) ano de operações, conforme discriminado nas quantidades a serem contratadas.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

#### 13.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao manuseio, transporte, armazenamento e uso de derivados de petróleo.

Entre os impactos potenciais destacam-se:

A. **Emissões atmosféricas:** a queima de combustíveis fósseis nos veículos gera emissão de gases de efeito estufa e poluentes locais (CO<sub>2</sub>, NOx, material particulado).

Medida mitigadora: incentivo à manutenção preventiva da frota, garantindo maior eficiência do motor e redução do consumo, além da utilização de veículos com melhor desempenho energético.

B. **Risco de vazamentos e contaminação do solo e água:** durante o abastecimento e transporte, podem ocorrer derramamentos de combustível, provocando poluição.

Medida mitigadora: exigir que os fornecedores adotem boas práticas de armazenamento e transporte, com tanques e bombas certificadas, além de treinamento de pessoal para contenção de vazamentos.

C. **Consumo de recursos:** o processo envolve energia elétrica para bombas, sistemas de medição e transporte dos combustíveis.

Medida mitigadora: priorizar fornecedores que utilizem equipamentos energeticamente eficientes e gestão de consumo racional de recursos.

D. **Geração de resíduos:** embalagens, filtros, panos e outros resíduos provenientes do manuseio e manutenção de veículos.

Medida mitigadora: estabelecer critérios de logística reversa, garantindo que todos os resíduos e refugos sejam destinados corretamente à reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente.

**E. Uso racional de recursos:** incentiva-se o controle de abastecimento para reduzir desperdícios e otimizar o consumo de combustível, promovendo eficiência energética e redução de impactos ambientais associados.

13.2. Ressaltamos que todas as medidas acima deverão ser incluídas nos contratos e exigidas dos fornecedores, garantindo que a aquisição de combustíveis respeite princípios de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e responsabilidade socioambiental pelo Legislativo Municipal.

13.3. Ressaltamos, ainda, a necessidade de que o Edital preveja a exigência de cumprimento, por parte do contratado, de todas as normas indispensáveis à execução do objeto, dentre as quais se destacam, sem prejuízo de outras aplicáveis:

#### **Normas de Segurança e Saúde Ocupacional**

- NR-20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - procedimentos de armazenamento, transporte e manuseio seguro de combustíveis;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade – aplicável a sistemas elétricos de bombas e tanques;
- NR-06 Equipamentos de Proteção Individual – para todos os trabalhadores envolvidos no abastecimento ou transporte;
- NR-15: trata da insalubridade e estabelece quais atividades são consideradas insalubres, garantindo aos trabalhadores o direito ao adicional de insalubridade;
- NR-16: trata das atividades e operações perigosas, definindo quais são consideradas perigosas e indicando os casos em que é devido o adicional de periculosidade.

#### **Normas Ambientais**

- CONAMA Resolução nº 420/2009 – estabelece diretrizes sobre licenciamento e controle ambiental de postos de combustíveis;
- Resolução CONAMA Nº 273/2000 - que estabelece as regras para o licenciamento ambiental de postos e serviços, além de dispor sobre a prevenção e controle da poluição
- Lei nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 – obriga a logística reversa de embalagens, filtros, panos e outros resíduos provenientes do uso e manutenção de veículos.

### **Normas Técnicas**

- ABNT NBR 13714 – postos de combustíveis, especificando requisitos de segurança e operação para combate de incêndio;
- ABNT NBR 17505 - armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.
- ABNT NBR 15594-1/2008: aborda o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis em postos revendedores de combustível veicular (serviços).
- ABNT NBR 15428/2006: aborda a manutenção de unidades de abastecimento de líquidos inflamáveis e combustíveis.
- ABNT NBR 15594-3/2008: estabelece procedimentos mínimos para uma manutenção segura e ambientalmente adequada nos postos de combustível, servindo como referência para um plano de manutenção e verificações constantes.
- ABNT NBR 15456/2007: trata da construção e ensaios de unidades de abastecimento de líquidos inflamáveis e combustíveis;
- INMETRO, ANP e demais órgãos fiscalizadores.

### **Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência**

- Eficiência energética no uso de bombas e sistemas de medição;
- Redução de consumo e desperdício de combustível;
- Logística reversa para resíduos e embalagens;
- Controle de consumo para racionalização de recursos públicos.

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante do exposto, o registro de preços para a realização de licitação visando aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes à frota oficial da Câmara de Vereadores do Município de Posse – GO se mostra necessário e vantajoso.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSEFA BARBOSA VALENTE  
BIÉNIO 2025 / 2026

A pesquisa de preços realizada junto ao mercado demonstra a viabilidade econômica e operacional da solução proposta, com base na média dos orçamentos obtidos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a continuidade do processo licitatório para viabilizar a contratação do serviço.

Posse - GO, 27 de agosto de 2025.

**Carlos Zenith Barros dos Reis**

*Secretário de Administração*

**ANEXO II**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DETALHAMENTO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORNECEDOR 1: AUTO POSTO VEREDA	FORNECEDOR 2: AUTO POSTO C & A	FORNECEDOR 3: AUTO POSTO BRASILEIRINHO	FORNECEDOR 4: POSSE POSTO SORRISO	FORNECEDOR 5: POSSE SUPER POSTO	MÉDIA DAS COTAÇÕES (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITROS	23.000	R\$ 5,98	R\$ 6,72	R\$ 6,72	R\$ 6,72	R\$ 6,73	6,57
2	ETANOL HIDRATADO COMUM	LITROS	5.000	R\$ 4,35	R\$ 4,79	R\$ 4,82	R\$ 4,82	R\$ 4,82	4,72

**VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 174.802,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e dois reais)**

**Memória de Cálculo:**

$(média\ item\ 1\ x\ quantidade) + (média\ item\ 2\ x\ quantidade)$   
 $(6,574\ x\ 23.000) + (4,72\ x\ 5.000)$   
 $151.202 + 23.600$   
**174.802,00**

### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE – GO, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POSSE, ESTADO DE GOIÁS, com sede Rua Robson R. Barbosa, nº 440, Setor Central, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, neste ato representado(a) por seu Presidente XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Posse – GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SPECIFICAÇÃO	ADE DE MEDIDA	TDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	OR UNITÁRIO	LOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.0 Termo de Referência e anexos;
- 1.3.2.0 Edital da Licitação;
- 1.3.3.0 Proposta do contratado;
- 1.3.4.0 Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5.0 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- 3.2. A designação do fiscal do contrato será feita por meio de Portaria emitida pelo XXXXXX.
- 3.3. A designação do fiscal do contrato será feita por meio de Portaria emitida pelo XXXXXX.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

### **6.1. LIQUIDAÇÃO**

- 6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **cinco dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 6.1.2.1. O prazo de validade;
  - 6.1.2.2. A data da emissão;

- 6.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.1.2.5. O valor a pagar; e
- 6.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.5. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.1.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.1.12. A presente contratação **não** permite a antecipação de pagamento.
- 6.1.13. A Nota Fiscal somente será aceita e devidamente liquida caso esteja em conformidade com o disposto no item 5.29 e respectivos subitens do Termo de Referência, sendo o seu atendimento condição indispensável para a efetivação do pagamento.
- 6.2. PRAZO DE PAGAMENTO**
- 6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **cinco dias**, a contar da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento emitido pela autoridade competente.
- 6.2.2. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.2.3. No caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no pagamento das faturas, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, referente ao mês inadimplido.
- 6.2.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Câmara Municipal.

- 6.2.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

### **6.3. FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3.6.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o departamento/setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1. A Contratante terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quanto aos pedidos do item 8.9, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Quando da assinatura do contrato, a Contratante encaminhará à Contratada a relação completa dos veículos oficiais autorizados a realizar o abastecimento, contendo, no mínimo, a placa, o modelo e a setor responsável por cada veículo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. Os combustíveis devem seguir critérios de sustentabilidade conforme legislação e agências de regulamentação e que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 9.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, cumprir todas as normas indispensáveis à execução do objeto, ficando prevista a exigência de atendimento, por parte do contratado, às disposições legais e regulamentares pertinentes, já indicadas no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das determinações legais e regulamentares aplicáveis;
- 9.3. O contratado deve atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Resolução ANP nº 807/2020, independentemente de sua origem;
- 9.4. O contratado deve realizar sempre no momento do recebimento, os testes na gasolina comum previstos na Resolução ANP nº 898/2022: aspecto e cor, massa específica a 20°C e teor de etanol
- 9.5. O combustível fornecido, gasolina comum deve equivaler:

- 9.5.1 Mistura de etanol anidro na gasolina de 30% (E30), conforme a Resolução nº 9 do Conselho de Política Energética (CNPE), de 25 de junho de 2025, ou outra porcentagem que a vier substituir segundo determinação da ANP durante a vigência contratual;
- 9.6. O combustível fornecido, etanol hidratado combustível (EHC), equivale a:
- 9.6.1 Produto de origem vegetal, composto por etanol com teor de água em torno de 4% a 5%, utilizado diretamente como combustível em motores do ciclo Otto, conforme especificações estabelecidas pela Resolução ANP nº 807/2020 ou norma que venha a substituí-la;
- 9.6. Não fornecer combustíveis provenientes de fornecedores e/ou refinarias sem as devidas comprovações técnicas de origem e de postos de combustíveis com instalações irregulares, sendo obrigação da contratada fornecer laudos e demais documentações que comprovem a regularidade do estabelecimento e procedência do combustível, quanto solicitado pela fiscalização;
- 9.7. O contratado deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.8. O Contratado responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90;
- 9.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Legislativo, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.10. Manter, durante toda a execução da futura contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;
- 9.12. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do estabelecido.
- 9.13. Os locais de abastecimento devem atender às normas de segurança e meio ambiente estabelecidas pela ANP, incluindo áreas específicas para o armazenamento seguro dos combustíveis;
- 9.14. Em caso de irregularidade verificada no veículo em decorrência da qualidade do combustível fornecido, a remoção do produto do veículo e os custos com reparos mecânicos serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

- 9.15. Fornecer gasolina livre de impureza ou sedimentos visíveis, de acordo com a especificação definida pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)
- 9.16. Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ANP no ato de recebimento, sempre que solicitados, estarem adequadamente armazenados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
  - 9.16.1 as normas e especificações constantes neste TR e ETP;
  - 9.16.2 as normas da ABNT/INMETRO/ANVISA/ANP, conforme especificações e necessidade de cada produto; .
  - 9.16.3 as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 9.17. O processo de abastecimento deve observar práticas de sustentabilidade, como o uso de tecnologias para a redução de emissões de gases poluentes e a implementação de sistemas de monitoramento para evitar desperdícios e vazamentos.
- 9.18. O contratado deve possuir todas as licenças necessárias para a operação, incluindo as liberações de órgãos de fiscalização e a certificação de conformidade com as normas ambientais, mantendo-as válida durante toda a vigência contratual
- 9.19. O contratado se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 9.20. Fica terminantemente proibido o abastecimento de veículos que não constem da lista oficial fornecida pela Contratante, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e criminais à Contratada;
- 9.21. Deverá ser designado fiscal e gestor de contrato que será designado para fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais, bem como assegurar a qualidade do combustível fornecido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

- 11.13. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.1.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2025, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ficha: XXXX	XXXXXX	XXX

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Posse-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Posse – GO, XX de XXXXX de 2025.

---

Representante legal do CONTRATANTE



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSEFA BARBOSA VALENTE  
BIÉNIO 2025 / 2026

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº. ....

O(A) XXXXXX (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) XXXXXX na cidade de XXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXX, nomeado (a) pelo Decreto nº XXX de XXX de XXXX de 202X, portador da matrícula funcional nº. XXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. XXX/202X, publicada no XX de XX/XXX/202X, Processo Administrativo nº. XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto XXX, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de XXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns) XXXX do Termo de Referência, Anexo XX do Edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
X	Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o XXXX (nome do órgão).

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.0 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Câmara Municipal.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Câmara Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades

participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na alínea 4.6 e 4.7 desta ata.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Câmara Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSEFA BARBOSA VALENTE  
BIÉNIO 2025 / 2026

mercado e demonstração de sua vantagem para o  
órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de  
igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e  
encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Posse – GO, XX de XXXX de 2025.

---

Representante legal do órgão gerenciador

---

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## ***ANEXO V***

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

Banco, Agência e nº conta bancária para pagamento:

Representante:

Cargo:

Carteira de identidade e nº CPF:

**Câmara Municipal de Posse - GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para \_\_\_\_\_, conforme os itens abaixo:

Item	Qtde	Und.	Marca	Nome do Item	Especificação do Item	Valor Unit.	Valor Total

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

#### **1. Declaramos que:**

- 1.1 Caso nossa proposta seja aceita, comprometemos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no edital, inclusive quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho, declaramos ainda que a proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 1.2 Concordamos em manter a validade da proposta de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 1.3 Os valores dos Itens e total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece a Lei nº. 14.133/21, em algarismo, expresso em

moeda corrente nacional (R\$).

- 1.4 Nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da aquisição.
- 1.5 Até o recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, está proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.
- 1.6 Nome do Banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento

(Local), XX de XXXX de 2025

---

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procurações pública ou particular com poderes para tal investidura

**OBS: VERIFICAR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.**

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_ - telefone para contato nº \_\_\_\_\_ - e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr (a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025, sob as penalidades cabíveis.

1º - DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, e que não existem fatos impeditivos para sua participação.

2º - DECLARA, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ([art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#));

3º - DECLARA, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - DECLARA, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSEFA BARBOSA VALENTE  
BIÉNIO 2025 / 2026

6º - DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#):

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2025

---

(assinatura)  
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, mencionando o número do Pregão e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)